



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0321/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023 interposta pela empresa Air Liquide Brasil Ltda.

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se Registro de preço para eventual aquisição de ventilador pulmonar adulto (Emenda Impositiva nº 41, Projeto de Lei nº 59/2020) por um período de 12(doze) meses.

### **DOS FATOS**

A empresa Air Liquide Brasil Ltda, interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital:

- Pede pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que no mérito, todas as alterações evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

A impugnação foi recebida tempestivamente em 12/06/2023, através do email: hmtr.pregoeira@gmail.com e analisadas pela Pregoeira.

Como se trata de descritivos técnicos e exigências feita pela área técnica responsável pelo termo de referência, o pedido de impugnação foi encaminhado para a mesma em 12/06/2023, sobre responsabilidade da Enfermeira Administrativa deste hospital, o qual após análise foi relatado conforme segue transcrito.

1) A IMPUGNANTE requer seja retificado o edital para a exigência de equipamentos com "Tela de no mínimo 10 polegadas", a fim de que haja a ampliação da participação de empresas licitantes que possuem equipamentos com Tela Colorida de tamanho menor. Informo que atualmente em nossa Instituição possuímos todos os ventiladores pulmonar e monitores multiparâmetros com tela de no mínimo 12 polegadas. Essa especificação foi determinada pela Equipe técnica, incluindo médicos, enfermagem e fisioterapeuta por possibilitar melhor visualização dos parâmetros sem a necessidade de realizar diversas alterações de tela ou parâmetro durante os atendimentos aos pacientes hospitalizados nos setores de



urgência e emergência. Por se tratar de uma especificação que facilita o atendimento aos nossos pacientes oferecendo agilidade e praticidade a equipe multiprofissional e por ser um detalhe técnico que não direciona a participação a nenhuma marca, manteremos a descrição do Edital.

2) Seja determinada Pressão Inspiratória: 28-30 cmH<sub>2</sub>O, recordando-se que a única recomendação de se usar até 40cmH<sub>2</sub>O é em casos de SARA. Informo que a especificação solicitada de pressão controlada inspiratória ajustável de 5 a 80 cmH<sub>2</sub>O está dentro das especificações que atendem a demanda de pacientes internados nesta instituição. Entendemos que alterar essa especificação poderá comprometer o suporte ventilatório necessário para atendimentos futuros. Sendo assim, por se tratar de uma especificação que garante o atendimento aos nossos pacientes oferecendo segurança a equipe multiprofissional e por ser um detalhe técnico que não direciona a participação a nenhuma marca, manteremos a descrição do Edital.

3) Salientamos que, muito embora esteja sendo exigido que o equipamento apresente Pressão de Suporte até 70cmH<sub>2</sub>O, não existe nenhuma aplicação clínica em oferecer ao paciente uma diferença de pressão menor do que 5cmH<sub>2</sub>O, que é a mínima pressão necessária para vencer a resistência da via aérea artificial e circuito paciente. Abaixo disso, o profissional estará prejudicando o paciente ventilado. Da mesma maneira, no que tange a exigência de Pressão de Suporte máximo de 70cmH<sub>2</sub>O, uma vez que não há aplicabilidade de pressões inspiratórias tão altas quanto o solicitado. Segundo as Diretrizes Brasileiras de Ventilação Mecânica, de 2013, há a recomendação de se evitar pressão alveolar maior do que 28-30cmH<sub>2</sub>O. A única recomendação de se usar uma pressão de suporte de até 40cmH<sub>2</sub>O é em casos de SARA, e nestes casos a modalidade ventilatória não será espontânea (modo de pressão de suporte) devido à gravidade da situação do paciente.

Informo que a especificação solicitada de pressão de suporte de 70 cmH<sub>2</sub>O está dentro das especificações que atendem a demanda de pacientes internados nesta instituição. Entendemos que alterar essa especificação poderá comprometer o suporte ventilatório necessário para atendimentos futuros. Sendo assim, por se tratar de uma especificação que garante o atendimento aos nossos pacientes oferecendo segurança a equipe multiprofissional e por ser um detalhe técnico que não direciona a participação a nenhuma marca, manteremos a descrição do Edital.



4) Em vista do alegado, a ora Impugnante requer a retificação do descritivo técnico do Gerador de Fluxo para: Sistema pneumático ou a turbina, com alimentação apenas por rede de oxigênio. Informo que o Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos possui uma rede de gases construída a mais de 34 anos e por esse motivo as condições da mesma nos oferece algumas restrições e devido às condições de pressão da nossa rede de gases a solicitação de turbina se faz necessária pois aparelhos sem esse recurso não atingem a pressão ventilatória necessária. Por esse motivo não será possível aceitar aparelhos que não ofereçam esse recurso com alimentação por rede de oxigênio apenas.

5) Da análise das especificações em exigência para o equipamento VENTILADOR PULMONAR, verifica-se a exigência de "Modo Ventilatório SIMV (PRVC ou similar) com pressão de suporte (PS)". Contudo, imperioso ressaltar que, conforme publicado nas Diretrizes Brasileiras de VM da e AMIB, é recomendado evitar o uso do SIMV. Assim, a exigência do PRVC com SIMV perde o sentido, já que o PRVC puro é indicado para manutenção de volume minuto e frequência backup, e não o SIMV. Nesse sentido a ora Impugnante requer a retificação do edital a fim de que sejam realizadas as devidas adaptações. A especificação solicitada de modo ventilatório SIMV (PRVC ou Similar) está dentro das especificações solicitadas pela equipe médica dessa Instituição. Essa especificação está em conformidade com equipamentos disponíveis no mercado, inclusive em equipamentos em uso na UTI desse Hospital. Entendemos que alterar essa especificação poderá comprometer o suporte ventilatório necessário para atendimentos futuros. Sendo assim, por se tratar de uma especificação que garante o atendimento aos nossos pacientes oferecendo segurança a equipe multiprofissional e por ser um detalhe técnico que não direciona a participação a nenhuma marca, manteremos a descrição do Edital

6) Da análise das especificações em exigência para o equipamento VENTILADOR PULMONAR, verifica-se a exigência de Relação I:E; Insp. 4:1 e Exp. 1:10 no mínimo. Nesse sentido, questiona-se: Qual a aplicabilidade clínica do ajuste apontado no descritivo técnico? A especificação solicitada de Relação I:E:Insp. 4:1 e Exp. 1:10 no mínimo está dentro das especificações que atendem a demanda de pacientes internados nesta instituição, conforme solicitação médica. Essa especificação está em conformidade com equipamentos disponíveis no mercado, inclusive em equipamentos em uso na UTI desse Hospital. Sendo assim, por se tratar de uma especificação que garante o atendimento aos nossos pacientes oferecendo segurança a equipe multiprofissional e por ser um detalhe técnico que não direciona a participação a nenhuma marca, manteremos a descrição do Edital.



7) Requer a retificação do edital para a exclusão do descritivo da exigência de "apresentação de pelo menos 4 curvas em tela com duas curvas e dois loops simultâneos", pois, tais exigências limitam a oferta de outras empresas que possuem equipamentos similares com menor quantidade de curvas, porém permite-se análises clínicas satisfatórias e são desconsideradas apenas por "padrões visuais". A especificação solicitada está dentro das especificações que atendem a demanda de pacientes internados nesta instituição, conforme solicitação médica. Essa especificação está em conformidade com equipamentos disponíveis no mercado, inclusive em equipamentos em uso na UTI desse Hospital. Sendo assim, por se tratar de uma especificação que garante o atendimento aos nossos pacientes oferecendo segurança a equipe multiprofissional e por ser um detalhe técnico que não direciona a participação a nenhuma marca, manteremos a descrição do Edital.

A impugnação e parecer técnico foi encaminhado para o Setor Jurídico do Hospital em 14/06/2023 e após análise foi relatado conforme segue transcrito.

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, opino para que seja indeferida a impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2023, conforme ainda, pelas razões apresentadas pela Coordenação de Enfermagem, que em seus esclarecimentos foi categórica em manter a descrição no edital, portanto não houve a comprovação de nenhum ato nulo, omissivo ou errôneo.

### **DA CONCLUSÃO**

A *priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando, ainda o Parecer Técnico e Jurídico conclui-se pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda.

Mogi Guaçu, 15 de junho de 2023.

  
Maria Regina Bando da Silva  
Pregoeira